

L E I N° 340

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado de Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA:- Cria o Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto.

TÍTULO I

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto é constituído dos seguintes Órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

Assessor Jurídico

II- ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Secretário

III-ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Departamento de Administração

Departamento de Finanças

IV- ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Departamento de Saúde e Promoção Social

Departamento Agrário

Departamento de Urbanismo e Serviços Urbanos

Parágrafo Único- Os Órgãos mencionados nos itens I,II,III, e IV são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

SECÇÃO ÚNICA

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 2º - Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais Órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos e Convênios a serem firmados, nos quais a Municipalidade seja parte interessada; proceder à cobrança pelas vias judiciais e

extrajudiciais da dívida ativa, atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes Órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito quando for o caso; representar o Município em Juiz; desempenhar as demais tarefas correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPITULO II
ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
SEÇÃO ÚNICA

DO SECRETÁRIO

ART. 3º - Ao Secretário compete a coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações; o atendimento e encaminhamento dos interessados aos Órgãos competentes da Prefeitura para solução de consultas ou reivindicações; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções especiais, de ceremonial e matel, informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; a execução dos serviços de correspondência, divulgação, sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; o desempenho das demais tarefas correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 4º - Ao Departamento de Administração compete a prestação de serviços meio necessários ao funcionamento das unidades da Prefeitura de forma centralizada, padronizando e racionalizando equipamentos e materiais, combatendo desperdícios e reduzindo custos operacionais, bem como a administração do pessoal.

§ 1º - Os Serviços Meio compreendem:

- a- Administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle.
- b- Transporte oficial da autoridade e de objetos, bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos.
- c- Administração patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, carga, conservação, reparação e alienação, inclusive das obras de arte de propriedade do governo Municipal.